

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2020

Celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA NATALINO JOHANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.900.253/0001-60, situada na Rua Arthur Milani, 946, esquina c/rua Mauricio Cardoso 1 Andar, Sala 101, cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, Contato: (55) 3744-7795, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 1.626/2020, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança durante o evento em comemoração ao 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Barra do Guarita, a realizar-se no dia 22 de março/2020, com início às 14h e término às 19h, nas dependências do Clube Navegantes, localizado na sede do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), pela prestação dos serviços.
- 2.2 O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;
- 2.3 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 2.4 O valor ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;

- 4.2 Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
- 4.3 Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar no local referido no Clube Navegantes, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um efetivo de 05 (cinco) seguranças, devidamente treinado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- 4.4 Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- 4.5 Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- 4.6 Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- 5.2 Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
- 5.3 Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
 - a) Pelo término do prazo contratual.
 - b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- 6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 A contratação é para o dia 22/03/2020.
- 7.2 A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
- 8.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O valor deste Contrato é irrevogável;
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

9.3 Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações data e/ou horário com antecedência de 01(um) dia anterior ao evento.

9.4 A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

10.2 E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 18 de fevereiro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

NATALINO JOHANN & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita
Em ___/___/____

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A